

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° , DE 2008

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008 (Medida Provisória nº 440, de 2008).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008 (Medida Provisória nº 440, de 2008), que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei no 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei no 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de novembro de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2008.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008 (Medida Provisória nº 440, de 2008).

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei no 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei no 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 176)

Adicione-se artigo ao Projeto, dando nova redação ao inciso II do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

“Art. O inciso II do art. 10 de Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘II – em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 e os cargos efetivos, ocupados e vagos dos servidores de que trata o art. 12 desta Lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e que se encontravam lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil na data da publicação da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.’”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 301)

Dê-se a seguinte redação ao art. 102 e às Tabelas dos Anexos XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do Projeto:

“Art. 102. Fica estruturado o Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I – Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas;

II – Carreira de Planejamento e Gestão Pública, composta do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Pública, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento e gestão institucional, comunicação e biblioteca;

III – Carreira de Suporte à Pesquisa, composta do cargo de Auxiliar Técnico de Pesquisa, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de suporte técnico à pesquisa;

IV - Carreira de Suporte à Gestão, composta do cargo de Auxiliar Técnico de Gestão, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de suporte administrativo;

V – demais cargos de nível superior e os cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.

§ 1º Os cargos a que se refere o *caput* são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão estabelecidas em Decreto.

§ 3º Ficam mantidas as atribuições dos cargos referidos no inciso V.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos referido no *caput*, conforme estabelecido no Anexo XVIII, sendo que isso não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.”

A Tabela do Anexo XVIII passa a ser a seguinte:

ANEXO XVIII

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PLANEJAMENTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

CARGO	CARGO
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Técnico de Planejamento e Pesquisa	Técnico de Planejamento e Pesquisa
Técnico de Desenvolvimento e Administração	Técnico de Planejamento e Gestão Pública
Assessor Especializado	
Analista de Sistemas	
Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico de Pesquisa
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Técnico de Gestão
Secretária	
Médico	Médico
Técnico Especializado	Técnico Especializado
Motorista	Motorista
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção

O Anexo XIX, Tabela de Subsídios para o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA passará a ser o Anexo XX e deverá no item a), Tabela I adicionar o cargo Técnico de Planejamento e Gestão Pública.

O Anexo XX, Tabela de Vencimento Básico dos Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, passará a ser o Anexo XXI e no item

a), Tabela I, deverão ser suprimidos os seguintes cargos: Técnico em Desenvolvimento e Administração, Assessor Especializado.

Do mesmo Anexo, caso b), Tabela II – Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, deverão ser retirados os cargos: Auxiliar Técnico e Auxiliar Administrativo e Secretária.

O Anexo XXI passará a ser o anexo XIX e será a tabela de correlação e estrutura dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, deverá ser estabelecida a correlação abaixo:

CORRELAÇÃO E ESTRUTURA DOS CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	Especial	IV	IV	Especial	Técnico de Planejamento e Pesquisa
		III	III		Técnico de Planejamento e Gestão Pública
		II	II		Técnico Especializado
		I	I		Médico
Técnico de Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Analista de Sistemas	C	III	III	C	Auxiliar Técnico de Pesquisa
		II	II		Auxiliar Técnico de Gestão
		I	I		Motorista
Técnico Especializado Médico Auxiliar Técnico	B	III	III	B	Auxiliar de Serviços Gerais
		II	II		Auxiliar de Manutenção
		I	I		
Auxiliar Administrativo Secretária	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		
Motorista Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção					

Do Anexo XXII, caso a), deverão ser retirados os cargos Técnico em Desenvolvimento e Administração, Assessor Especializado e Analista de Sistemas.

Do mesmo modo, caso b), deverão ser retirados os cargos Auxiliar Técnico, Auxiliar Administrativo e Secretária.

Deverá ser criada uma nova tabela que contemplará os cargos de nível intermediário, colocados nas carreiras de apoio e suporte, conforme abaixo:

Anexo XX, item b):

b) Tabela II: Carreiras de Suporte do IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico de Pesquisa	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
Auxiliar Técnico de Gestão	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28